



020196312



9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE: 31 36881300

RUA , 290

CENTRO, 33400000 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 006312 / 2019

Nº ALTERNATIVO....:

DATA ABERTURA.....: 15/05/2019

14/06/2019

EXTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

USUÁRIO CADASTRO...: ELBER MATOS DA SILVA

DATA CADASTRO.....: 15/05/2019 15:31:52

SETOR INICIAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

INTERESSE.....: Público

SETOR ATUAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

VETO A PROJETO DE LEI

Ofício nº 0152/2019-GABPR/ASJU - Veto Integral ao Projeto de Lei nº 5.036/2019, que "altera a Lei Municipal de nº 2.980/2009, de 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências."

Observações Sobre a Solicitação

Veto cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 15/05/2019 15:34:27
ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

15/05/2019 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA
Usuário de Cadastro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº: 0152/2019 – GABPR/ASJU

CÓPIA

Lagoa Santa, 14 de maio de 2019.

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 5.036/2019, que “*altera a Lei Municipal de nº 2.980/2009, de 30 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lagoa Santa” e dá outras providências.*”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **veta integralmente o Projeto de Lei nº 5.036/2019, de iniciativa da Câmara Municipal de Lagoa Santa,** pelas razões a adiante expostas.

1 - DAS RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 5.036/2019 trata da alteração do Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.980/2009, com as modificações da Lei Municipal nº 4.126/2018. Em que pese o nobre intuito da Edilidade, o projeto não reúne condições de ser convertido em lei conforme razões adiante expostas.

O art. 37, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe a Mesa Diretora a proposição de leis que tratem sobre o plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal:

Art. 37 – **Compete privativamente à Mesa Diretora,** entre outras atribuições:

I – **propor projetos de leis que versem:**

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a – a criação, transformação e extinção dos cargos ou funções públicas dos serviços da Secretaria da Câmara, bem como fixar a remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos municipais;

A proposição em *voga*, objetiva modificar o Anexo VIII da Lei municipal nº 2.980/2009 - Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lagoa Santa, com as modificações da Lei Municipal nº 4.126/2018.

Ocorre que a propositura foi apresentada apenas pelos vereadores Leandro Cândido da Silva, Aline Aires de Souza, Wagner Mendes da Silveira, Neil Armstrong Madureira Fontes e Artileu Antônio Bonfim e não pela Mesa Diretora, o que desrespeita o art. 37, I, *a*, da LOM e configura vício na iniciativa desse tipo de lei que é reservada à Mesa Diretora.

Verifica-se na proposição que não consta nas tabelas de progressão os cargos de provimento efetivo de Advogado e de Agente Administrativo II e isso fere o direito de progressão de todos os servidores efetivos do Legislativo, posto que não faz qualquer distinção de cargo, nos termos do art. 18¹, da própria Lei Municipal nº 2.980/2009.

Ademais, como a proposição legislativa versa também sobre aumento de gastos com pessoal, nos termos do art. 16², da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 111, da Lei Orgânica Municipal, deve ser acompanhada de informações sobre o impacto orçamentário-financeiro da majoração e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹ Art. 18 A progressão funcional dar-se-á horizontalmente e verticalmente, conforme definido em lei específica, desde que obedecidos os seguintes critérios, cumulativamente:

- I - ser estável (após aprovação no estágio probatório);
- II - permanência mínima de três anos na classe atual;
- III - obter avaliação de desempenho satisfatória.

² Art. 16. **A criação**, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

- I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (sic)**
- II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A regra do art. 16 da LRF deve ser observada quando se está diante da criação, manutenção e expansão de uma determinada ação governamental e nesse sentido tem-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCE/MG no acórdão da auditoria nº 958125.

Logo, a ausência dessas informações impede que o Executivo Municipal sancione a proposta legislativa.

Diante da fundamentação apresentada, o Projeto de Lei nº 5.036/2019 vai de encontro com as disposições do art. 37, I, *a* e art. 111 da Lei Orgânica Municipal; art. 18, da Lei municipal nº 2.980/2009; e art. 16, da LRF e assim possui vício de legalidade.

2 - CONCLUSÃO

Com base na fundamentação exposta, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 5.036/2019 e, por consequência, propício a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que seus membros, ao conhecerem os motivos legais, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal